



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 20/2019/CPat/ProAd

São Carlos, 06 de dezembro de 2019.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag<sup>a</sup>. e do Conselho Universitário (ConsUni) a lista de bens permanentes (SEI 0088444), classificados como **inservíveis (de manutenção antieconômica ou por estarem irrecuperáveis)** às unidades administrativas e acadêmicas da UFSCar, para apreciação do Colegiado quanto à autorização para desfazimento, alienação por doação e baixa patrimonial/contábil. Informamos que tais itens encontram-se recolhidos ao Depósito do Serviço de Patrimônio do Departamento de Administração do campus de Sorocaba.

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para o correto desfazimento de bens e materiais, deve-se observar especialmente o [Decreto 9.373/18](#) o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O Art. 7º do Decreto em questão traz que *os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia*. Em complementação, o Inciso III do Art. 8º do Decreto 9.373/18 normatiza que *a doação prevista no Art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável* (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019).

Informamos que a doação (e conseqüente baixa de patrimônio) somente efetivar-se-á após a aprovação do Conselho Universitário da UFSCar, conforme determina a Portaria GR 1395/92. Entretanto, considerando-se o disposto no §10º do Inciso VIII do Artigo 73 da [Lei 9.504/97](#) (Lei das Eleições), com redação alterada pela Lei 11.300/06, solicita-se, gentilmente, **URGÊNCIA** na análise em questão para que tal pedido de doação seja apreciado pelo Colegiado ainda no exercício de 2019 uma vez que haverá eleições municipais em 2020, o que impediria qualquer alienação, por doação, durante todo o próximo exercício.

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

**Alessandro Luis do Prado**

Coordenador de Patrimônio

Magnificentíssima Senhora  
**Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann**  
Presidente do Conselho Universitário - ConsUni  
Secretaria dos Órgãos Colegiados  
SOC - UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 06/12/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0088563** e o código CRC **61E22DC7**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.111083/2019-18

SEI nº 0088563

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019